

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , 2021

Dê-se ao § 3º do Art. 22 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 22

.....
§ 3º A medida cautelar deverá ser cancelada quando for comprovada a resolução da não conformidade que deu causa à sua aplicação."

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a alteração do § 3º do Art. 22 para retirar a necessidade de cancelamento imediato de medida cautelar quando for comprovada a resolução



da não conformidade que deu causa à sua aplicação, uma vez que essa seria uma operação não eficiente durante um processo de fiscalização.

Além deste, a proposta vai de encontro com o disposto no § 5º, do Art. 495, do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, RIISPOA, incluído pelo Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, que descreve que “§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada”.

Sala da Comissão, em de de 2021.

DEPUTADO PEDRO UCZAI PT-SC

